

Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

DECRETO Nº 2295 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, ao serem contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 e 197 da Constituição Federal, preconizam a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e estabelece como diretrizes e princípios do SUS, dentre outros, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que cabe ao município avaliar os seus indicadores epidemiológicos para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o monitoramento da situação epidemiológica da pandemia da Covid-19 no Município, que confirma o crescimento de casos e da taxa de infecção pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara facial nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, instituições de ensino (ambientes fechados), creches/CEMEIS, Transporte coletivo, transporte escolar, táxis e similares, estabelecimentos religiosos, comércios e serviços em geral (ambientes fechados), repartições públicas e demais locais em ambientes fechados.

Art. 2º Os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas, em todos os locais e ambientes abertos ou fechados,

Rua Tabajara, 297 - Centro - Oratórios - MG - CEP 35.439-000

Telefone: (31) 3876-9101 - Fax: 3876-9102 Site: http://www.oratorios.mg.gov.br

Dánina dala n



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

devem usar máscaras faciais até que cessem os sintomas.

Parágrafo único. Nas Unidades de Saúde (UBS, consultórios odontológico, farmácias, drogarias e congêneres), além de todos os trabalhadores de saúde, também devem obrigatoriamente utilizar máscara facial visitantes, pacientes e acompanhantes, enquanto permanecerem nos locais.

Art. 3º Nos cemitérios, velórios, funerais, além de todos os trabalhadores, também devem obrigatoriamente utilizar máscara facial aqueles que permanecerem nos referidos locais.

Art. 4º O uso da máscara facial nos demais locais não mencionados neste Decreto é facultativo, entretanto recomenda-se sua utilização em ambientes, abertos ou fechados, em que haja aglomeração de pessoas, como repartições públicas, comércios, bancos, academias e demais ambientes da iniciativa privada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir Portarias, visando a regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 13 de junho de 2022. Revoga-se as disposições contrárias.

Oratórios, 14 de junho de 2022.

Carlos José de Oliveira

as j-a

Prefeito Municipal